



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.03.11.0004

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025

DATA DA MATÉRIA: 11 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 015/2025, de autoria do Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães, que tem por objetivo proibir o uso de fogos de artifício de alto impacto sonoro em espaços públicos e privados no Município de Itaitinga.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. O parecer jurídico manifestou-se **favoravelmente**, entendendo que a proposição não afronta dispositivos constitucionais ou legais vigentes.

ANÁLISE

No mérito constitucional e legal, verifica-se que a proposta encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como para legislar sobre proteção ao meio ambiente, saúde pública e bem-estar da população, conforme previsto na Constituição Federal.

A vedação ao uso de fogos de artifício de alto impacto sonoro atende a uma demanda social relevante, considerando os impactos negativos causados a





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

peessoas com transtorno do espectro autista (TEA), idosos, crianças, pessoas enfermas, bem como aos animais, além de contribuir para a redução da poluição sonora.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas de caráter preventivo e regulatório, o que preserva o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental da matéria, bem como a relevância social da proposição, o **Relator opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 015/2025.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
07 de abril de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vereador Relator





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.03.11.0004

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025

DATA DA MATÉRIA: 11 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião regularmente realizada, apreciou o Projeto de Lei Legislativo nº 015/2025.

Colocado em discussão o parecer do relator, o mesmo foi **APROVADO**, sendo acompanhado **pelos demais membros da Comissão**, resultando em parecer favorável à tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
08 de abril de 2025.


Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Vereador Presidente


Francisco de Assis da Silva
Vereador Relator


Lucia Maria de Queiroz Serpa
Vereadora Membro





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.03.11.0004

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025

DATA DA MATÉRIA: 11 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 015/2025.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após exame da matéria e acolhimento do parecer do relator, entende que o projeto atende aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam seu regular prosseguimento no âmbito do processo legislativo.

Destaca-se que a proposição reflete o exercício legítimo da função legislativa municipal na proteção da saúde pública, do meio ambiente e da dignidade das pessoas mais vulneráveis aos efeitos da poluição sonora, reforçando o papel do Município na promoção do bem-estar coletivo.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa contribui para a construção de uma legislação mais inclusiva e sensível às necessidades sociais contemporâneas, alinhando-se a práticas já adotadas em diversos municípios brasileiros.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Além disso, a norma proposta possui caráter educativo e preventivo, incentivando comportamentos mais responsáveis e compatíveis com a convivência social harmoniosa, sem impor ônus financeiro direto à Administração Pública.

Diante do exposto, **encaminha-se o Projeto de Lei Legislativo nº 015/2025 para prosseguimento da tramitação legislativa, com PARECER FAVORÁVEL desta Comissão.**



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
08 de abril de 2025.


Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Vereador Presidente

